

**ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 00928/06 – ACÓRDÃO AC2-TC-1934/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr<sup>(a)</sup>. GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA (SECRETARIO) E MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, MARIA VALMA DE LIRA (ADVOGADOS). DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do TCE/PB, a unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: JULGAR REGULAR com ressalvas o presente procedimento licitatório; ASSINAR prazo ao gestor, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, de 30 dias, após publicação desta decisão, para juntar aos autos os documentos necessários a verificação da legalidade e economicamente da despesa, sob pena de aplicação de multa, os quais consistem em: 1- apólice do seguro contratado, nos termos da legislação de regência; 2- termos aditivos celebrados, vez que do valor inicialmente contratado de R\$ 3.640.956,40, em 30/12/2005, já gerou pagamentos de mais de R\$ 6,4 milhões entre 2006 e 2007; 3- informações acerca dos efeitos da execução do contrato 035/05, discriminado: prêmio total pago, servidores falecidos, beneficiários do seguro; valores e datas das indenizações pagas; DETERMINAR que seja encaminhada cópia do presente Acórdão à Auditoria para que se verifique a contraprestação dos serviços, após decorrido o prazo assinado ao gestor para apresentação dos documentos solicitados; RECOMENDAR ao gestor, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, que, persistindo o interesse para o Estado em contratação de seguro para servidor, os próximos procedimentos licitatórios sejam realizados com obediência estrita aos ditames da Lei Estadual nº 5.970/94, da legislação de licitação e dos princípios da isonomia, competitividade e publicidade, principalmente quanto à publicação inclusive em jornal diário de grande circulação no Estado ( art. 21 da Lei 8.666/93, inciso III).